



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 541/2021
Decisão da C. Especializada	: Nº 029/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	: Proc.01006739/2022	
Interessado	: Bredos Construções e Serviços Eireli	

EMENTA: Indefere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Indicação de Responsável Técnico junto a empresa Bredos Construções e Serviços Eireli, protocolado sob nº. 01006739/2022; considerando que a pessoa jurídica já tem registro junto ao Crea – PI e requer a inclusão de mais um profissional no seu quadro técnico, no caso o geólogo José Eduardo de Carvalho (atribuições: Art. 6º da Lei Federal nº 4.076/1962), considerando que o profissional reside em Teresina-PI, considerando que o profissional declara que já se encontra vinculado a quatro pessoas jurídicas de direito privado e, no caso, passaria a vincular-se a cinco empresas; O profissional ora indicado, ao preencher o questionário, propôs a prestação de seus serviços para as pessoas jurídicas conforme abaixo indicado: 1. Ismael Rubem da Costa Junior, sediada em Paulistana - PI (distante aproximadamente 470 km de Teresina - PI): quarta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas; 2. Resende & Rodrigues Poços Artesianos Ltda, sediada em Piracuruca - PI (distante aproximadamente 205 km de Teresina - PI): sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas; 3. E S Andrade Construções Ltda ME, sediada em Campo Maior - PI (distante aproximadamente 80 km de Teresina - PI): quinta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas; 4. Hermes Barroso Leal - F. Individual, sediada em Simplício Mendes (distante aproximadamente 393 km de Teresina - PI): terça-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas; 5. Bredo Construções e Serviços Eireli, sediada em Simplício Mendes - PI (distante aproximadamente 393 km de Teresina - PI): segunda-feira, das das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas; considerando que a proposta do profissional é a prestação de serviços dele em uma jornada de 6 (seis) horas, em um dia por semana para cada empresa citada no processo, em empresas que têm sedes que variam de 80 a 470 km do local de Teresina (local de residência do profissional); considerando que quando se fala em múltiplas vinculações, e é esse exatamente o caso verificado no presente processo, o que faz com que o profissional acumule a responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica, tem-se que analisar critérios que possibilitem verificar se as condições apresentadas no caso concreto permitem viabilizar a aplicabilidade do que a lei determina, ou seja, a real participação, a participação efetiva do profissional nas atividades que as pessoas jurídicas exerçam, ou pretendam exercer, considerando que o papel preponderante do Crea-PI é a defesa da comunidade, sua segurança e garantia da qualidade final da obra ou serviço e que podem ser afetadas pela assistência parcial (ou mesmo a inexistência de assistência) que o profissional prestará às pessoas jurídicas, principalmente no caso de ele assumir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

múltiplas responsabilidades, tendo-se sempre em mira que esses critérios devem ser analisados não somente com relação à empresa para a qual o profissional está sendo indicado como responsável técnico, mas também com relação àquelas pelas quais ele já responde tecnicamente; considerando alguns critérios que podem ser citados, a exemplo de: 1. Compatibilidade de tempo, analisando-se o porte das empresas envolvidas e a quantidade e complexidade das obras e serviços que executam, ou pretendam executar, que deve ser tudo compatível com o rateio de tempo disponibilizado pelo profissional para a sua prestação de serviços para a pessoa jurídica, pela qual, ou pelas quais, ele responde ou pretenda responder tecnicamente; 2. A localização das obras e serviços e sua compatibilidade com a efetiva atuação do profissional; 3. Compatibilidade de área de atuação, considerando tanto o sentido geográfico como técnico; 4. A necessidade de deslocamentos interjornadas que interfiram no rateio de tempo disponibilizado pelo profissional para a sua efetiva prestação de serviços para as pessoas jurídicas; 5. A atividade do profissional na execução de obras e serviços por ele executados como autônomo (pessoa física); considerando as disposições da Lei Federal n.º 5.194/1966, art. 6º, alínea "c" : "o profissional que empresta seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas", pratica o exercício ilegal da profissão; considerando as disposições da Decisão Normativa n.º 008/1983: "A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; considerando que é dever do Crea de proteger a sociedade; considerando o exposto acima. Decidiu: Indeferir o Pleito. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e Eng. Seg. Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 558/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 028/2021 – CEGMMST- CREA/PI	
Referência	: Proc. 01008488/2021 – INCLUSÃO DE TÍTULO	
Interessado	: André Saker Morais	

EMENTA: Indefere a Inclusão do Título de “Engenharia de Infraestrutura e Transporte Rodoviário”

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação protocolada sob o nº PRO-01008488/21 de Inclusão do título de Engenheira de Infraestrutura e Transporte Rodoviário; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que o requerente é engenheiro de produção, RNP nº 191827822-9, formado pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, em 2019, com atribuições no art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinado com o art. 2º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que o interessado apresenta o certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Transporte Rodoviário, no período de 28/04/2020 a 24/01/2021 pela Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro); considerando que a Faculdade Unyleya e o seu curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* Especialização em Engenharia de Infraestrutura e Transporte Rodoviário, possuem cadastro junto ao Crea-RJ, porém os pedidos de extensão de atribuições devem ser analisados individualmente; considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Sistema Confea/Crea no art. 7º § 1º “A Concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso”; § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; considerando que segundo o Projeto Político-Pedagógico do Curso de graduação de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Piauí, este curso tem os seguintes conteúdos profissionais: engenharia do produto, produto de fábrica, processos produtivos, gerencia de produção, qualidade, pesquisa operacional, engenharia do trabalho, estratégia e organizações e gestão econômica; considerando que, apesar do profissional pertencer à modalidade Engenharia, o mesmo não pode estender suas atribuições para a área de Infraestrutura e Transporte Rodoviário, tendo em vista que na sua formação básica em Engenharia de Produção não consta conhecimentos para a solicitação; considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Indeferir o Pleito**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Eng. Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril 2021


ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho
(CEGMMST/PI)**

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 558/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 027/2022 – CEGMMST- CREA/PI	
Referência	: Proc. 01003872/2022	
Interessado	: Emp. Ind. Ana Paula R. de Melo Meneses (A. P. Ribeiro de M. Meneses).	

EMENTA: Defere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de registro da Emp. Ind. Ana Paula R. de Melo Meneses (A. P. Ribeiro de M. Meneses), protocolado sob o nº PRO-01003872/2022; considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se regularmente formalizada conforme normativo do Confea; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área da engenharia mecânica, e indicou o eng. mec. Fabrício do Nascimento Santos (atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194 c/c arts. 12 e 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea) para compor o quadro técnico da empresa; considerando que o profissional já tem vínculo de trabalho com outras empresas, ficando assim distribuído: 1. F Nascimento Santos, sediada na cidade de Teresina – PI: jornada de trabalho prestada às sextas-feiras e sábados, das 7:00 às 18:00 horas; 2. Esquadria Ferronorte Ltda, sediada na cidade de Teresina – PI: jornada de trabalho prestada nas quartas-feiras e quintas-feiras, das 7:00 às 18:00 horas; 3. A. P. Ribeiro de M. Meneses, sediada na cidade de Teresina – PI: jornada de trabalho prestada nas sextas-feiras, das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:30 horas; sábados, das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:30 horas; considerando que para atingir a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais por pessoa jurídica, para a empresa A. P. Ribeiro de M. Meneses, o profissional indicado lançou mão de horário além das 13 horas aos sábados; considerando que o profissional indicado informou que não tem vinculação com pessoas jurídicas de direito público; considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico na área da mecânica atendem ao objetivo social da empresa; considerando que o tempo disponibilizado pelo profissional para a prestação dos seus serviços para as pessoas jurídicas apresenta razoabilidade na sua distribuição; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: Deferir o registro da empresa A. P. Ribeiro de M. Meneses. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho
(CEGMMST/PI)**

Reunião	: (x) Ordinária	Nº 558/2022
Decisão da C. Especializada	: Nº 026/2022 – CEGMMST- CREA/PI	
Referência	: Proc. 01003032/2022	
Interessado	: Dom Ricco Com. e Serv. de Agronomia, Eng ^a e Geologia Ltda.	

EMENTA: Defere o Pleito.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de registro de empresa Dom Ricco Comércio e Serviços de Agronomia, Engenharia e Geologia Ltda., protocolado sob o nº PRO-01003032/2022; considerando que a documentação anexada ao processo encontra-se regularmente formalizada conforme normativo do Confea; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades nas áreas: da Engenharia Civil, Agronomia e Geologia, e indicou respectivamente como responsáveis técnicos os profissionais: Eng. Civ. Nairon Ney da Silva Soares; Eng. Agr. Waldinar Campos Junior e na área da Geologia Walclides Oliveira Melo (atribuições: Art. 11 da Resolução nº 218/1973 do Confea), residente em Campo Maior - PI e com vinculação a duas empresas: Escala Transporte Gerais Ltda (inclusão: 03-07-2000; sem jornada de trabalho declarada) e Emp. Ind. Walclides Oliveira Melo (inclusão: 12-04-1982; sem jornada de trabalho declarada; sediada em Campo Maior); considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico na área da geologia atendem ao objetivo social da empresa; Considerando que a vinculação do Geol. Walclides Oliveira Melo à empresa Dom Ricco Comércio e Serviços de Agronomia, Engenharia e Geologia Ltda, e que apesar de ele não ter informado sobre jornada de trabalho específica para a Emp. Ind. Walclides Oliveira Melo, pode-se considerar como exequível a proposta dele para a prestação dos seus serviços para a empresa requerente do registro, mesmo em função das atividades desenvolvidas pelas empresas às quais já se encontra vinculado; considerando que o tempo disponibilizado pelo profissional para a prestação dos seus serviços para as pessoas jurídicas apresenta razoabilidade na sua distribuição; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade: Deferir o registro da empresa Dom Ricco Comércio e Serviços de Agronomia, Engenharia e Geologia Ltda., na **área da Geologia**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Eng. de Segurança do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril de 2022


ENG. MEC. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
– CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 558/2022

DECISÃO Nº: 25/2022-CEGMMST-CREA/PI

REFERENCIA: Proc. PAR-01000083/20 (R N DA COSTA MIRANDA)

INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo PAR-01000083/2020. R N da Costa Miranda, CNPJ nº 28.881.735/0001-90

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo PAR-01000083/2020, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Firma sem registro e sem profissional, executando serviços na área da engenharia mecânica referente a confecção de 3 (três) palcos para Secretária de Gestão na cidade de Parnaíba-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votou favoravelmente o Conselheiro: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
– CEGMMST-CREA - PI**

REUNIÃO ORDINÁRIA: 558/2022

DECISÃO Nº: 24/2022-CEGMMST-CREA/PI

REFERENCIA: Proc. THE-00081347/20 (DANTAS REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA.)

INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-00081347/2020. Dantas Representações Com. e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.085.756/0001-02

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-00081347/2020, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviços, referente a revestimento em ACM da estrutura metálica no prédio do SESC, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votou favoravelmente o Conselheiro: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 05 de abril de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA